



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 30 de setembro de 2025

OF.ML. Nº 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a instituição do vale-transporte concedido aos servidores públicos do município de Diadema.

A presente Propositora visa inserir ao regramento jurídico a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos para a gestão do vale-transporte, proporcionando a atualização e consolidação dos dispositivos legais que regem este benefício.

Como sabido, há concomitância da vigência das Leis Municipais nº 1.042, de 07 de dezembro de 1.989 e nº 1.910, de 19 de abril de 2.000, que tratam respectivamente do vale-transporte e do auxílio-transporte, bem como a edição do Decreto Municipal nº 8.529, de 30 de abril de 2025, regulamentando a reativação do vale-transporte e a suspensão do auxílio-transporte.

A alteração na forma de concessão do benefício foi um sucesso administrativo, promovendo importante preservação do erário, ação que refletiu em uma redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do custo do benefício, ou seja, cerca de R\$ 500.000 (quinhentos mil Reais) mensais de economia.

Muito embora a edição do ato normativo tenha sido positiva do ponto de vista econômico, o Município foi alvo de ações judiciais propostas por servidores públicos municipais e ofício expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que discutiram a validade normativa do Decreto, bem como a reativação do benefício em pecúnia, modalidade que impede ou dificulta o Município de exercer qualquer papel de gestão, fiscalização ou de moralização do uso do recurso público.

Diante dos questionamentos a respeito do Decreto Municipal nº 8.529, de 30 de abril de 2025, mostra-se relevante a alteração legislativa, de modo a compatibilizar as ações governamentais com a legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, considerando a importância da matéria veiculada, acredito que encontrará consenso desse Legislativo no sentido de aprová-lo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto, o regime de Urgência, nos termos do que preceitua o art. 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive se necessário, em regime de Urgência Especial, previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 30 de setembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF ML Nº 029-2025"

Código para verificação: **7FN189PT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 30/09/2025 às 15:04:06 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 01000139/1988** e o código **7FN189PT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI o vale-transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, benefício a ser concedido pelo Município aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º. O benefício disposto no caput será disponibilizado em meio físico ou eletrônico, em quantidade e/ou valor suficiente à cobertura das despesas previstas nesta Lei.

§ 2º. Os créditos ordinários destinados à concessão do referido benefício serão processados e disponibilizados integralmente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização, em quantidade ou valor suficiente para os deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto no art. 1º tem o estrito objetivo de cobrir despesas com deslocamento, pelo servidor, do trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, por meio da utilização efetiva do sistema de transporte público coletivo, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excetuados os deslocamentos durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. Entende-se por características semelhantes, sem prejuízo de outras, a existência de linhas regulares e também as tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 3º. O Município, a seu critério, poderá contratar serviço terceirizado a fim de obter a aquisição, fornecimento, controle e gestão do benefício previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O vale-transporte não se incorporará, para todos os fins, aos vencimentos, à remuneração, ao provento, ou à pensão.

Art. 5º. Na eventualidade de haver atraso na emissão dos vales referidos no artigo 1º, o benefício poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

§1º. Na hipótese prevista neste artigo, o valor a ser creditado em folha de pagamento será correspondente à somatória dos valores necessários à aquisição da quantidade de passagens para os trajetos previstos no artigo 2º.

§2º. O pagamento será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando ocorrerá no mês subsequente:

- I - Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego público, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licença ou afastamentos legais;
- II - Alteração na tarifa de transporte coletivo, endereço residencial ou do local de trabalho, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art. 6º. O vale-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o funcionário ou empregado público acumular outro cargo ou emprego público na Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Diadema.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor público, poderá ser considerado na concessão do vale-transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 7º. Farão jus ao vale-transporte os servidores públicos municipais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento nas férias, licenças e afastamentos, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I. Cessão em que o ônus da renumeração seja do órgão cedente;
- II. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

Art. 8º. São considerados servidores públicos municipais, para efeitos desta Lei:

- I – Os servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, os empregados públicos e os admitidos ou contratados da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – Os servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, de autarquias do Município;
- III – Os servidores e empregados de empresas públicas do Município;
- IV – Os contratados por tempo determinado, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º. O vale-transporte será custeado:

- I - Pelo servidor, em parcela equivalente a 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) do salário básico ou padrão de vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

II - Pela Administração, no que exceder a parcela atribuída ao servidor.

Art. 10. Para fazer jus ao vale-transporte, o servidor deverá manifestar a opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades administrativas, do qual constarão:

- I - O endereço residencial do servidor;
- II - Os serviços e meios de transporte necessários ao deslocamento residência – trabalho e vice-versa;
- III - Autorização do servidor para o desconto, em folha de pagamento, da parcela cabível, de seu salário base ou vencimento nas condições desta Lei;
- IV - Compromisso a ser firmado pelo servidor, sob responsabilidade, de que somente utilizará o vale-transporte para seu próprio e efetivo deslocamento residência – trabalho e vice-versa;
- V – Outros elementos que se recomendarem à concessão e utilização adequada do vale-transporte.

Art. 11. O desconto da parcela cabível ao servidor, de que trata esta Lei, terá por base o período a que se refere o pagamento do salário ou vencimento, e se processará na ocasião deste.

Parágrafo único. Nos casos em que a despesa se situe aquém da parcela de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento), que compete ao servidor, o desconto dar-se-á de acordo com o valor dos vales efetivamente concedidos.

Art. 12. O vale-transporte será concedido por prazo indeterminado, ressalvadas as situações previstas no art. 7º desta Lei.

Art. 13. A distribuição ou a utilização indevida do vale-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo único. As concessões serão suspensas nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição ou na utilização do vale-transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 14. O benefício do vale-transporte cessará:

- I - Por expressa desistência do servidor;
- II - Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato, que implique exclusão do serviço público municipal;
- III - Pela sua cassação, em conformidade com o disposto no artigo 13.

Art. 15. O vale-transporte, no que se refere à contribuição da Administração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

- I - Não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, hospitalar ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III - Não é considerado para efeito da gratificação de Natal.

Art. 16. O Município, a seu critério, poderá implementar a gestão eficiente e adequada do benefício previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A gestão eficiente e adequada de que trata o caput deste artigo poderá abranger, dentre outros, a análise e providências necessárias à suspensão e/ou compensação de créditos, por meio das seguintes rotinas operacionais de apuração:

- I. Gestão de rotas indicadas pelo servidor, quando do requerimento, com eventual revisão para alcance da rota eficiente, observando direções, linhas, distâncias, horários, dentre outros.
- II. Gestão de saldos e/ou quantidades de créditos não utilizados de vale-transporte, que tenham sido custeados pela Administração, nos termos do inciso II, do Art. 9º desta Lei, realizando eventuais compensações que couberem, sustentada pela não utilização do benefício.
- III. Os créditos em valores poderão, mediante apuração prévia, considerar eventuais tarifas reduzidas e/ou descontos tarifários concedidos pelo operador do sistema, tais como integração entre sistemas, vale-transporte escolar, dentre outros.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.042, de 07 de dezembro de 1.989, alterada pela Lei Municipal nº 1.486, de 24 de junho de 1.996, e a Lei Municipal nº 1.910, de 19 de abril de 2.000.

Diadema, 17 de setembro de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 029- INSTITUI o vale-transporte para os servidores públicos municipais"

Código para verificação: **DAZ8MJ6S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 30/09/2025 às 15:03:45 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 01000139/1988** e o código **DAZ8MJ6S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.